



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 04
(ABR / 2008)**

FALE COM A 9ª ICFEx

Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br
9icfex@bol.com.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo - 0 xx 67 3368-4923 / 4245 / 4237

RITEX – 890

Dimensões: 04 x 11 Cm



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------------	--

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Obras irregulares – LDO 2007	4/5
2) Orientações para inscrição no CNPJ	5/8
3) Orientações p/ inserção de novo CNPJ - Complemento	8/9
b. <u>Execução Financeira</u>	
1) Orientações para pagamento de seguro obrigatório de viaturas	9/10
c. <u>Execução Contábil</u>	
1) Custos	
a) Sistema Gerencial de Custos	10/11
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Acórdão nº 353/2008 – Plenário - TCU	11/12
e. <u>Pessoal</u>	
1) Reinstalação do FAP digital	12/13
f. <u>Controle Interno</u>	
1) Convênios	13
2) Sistema de gestão de convênios e contratos de repasse	14
3) Cartão de Pagamento do Governo Federal	14/16
4) Jurisprudência sistematizada do TCU	16/17
5) Emissão de mensagens SIAFI	17
2. Recomendações sobre Prazos	17
3. Soluções de Consultas	
a. Ata de Registro de Preços	18
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	18
b. Orientações	18/19
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------------	--

Informações do tipo “você sabia?”	19/20
Anexo “A” - Isenção de imposto de renda	21
Anexo “B” - Pregão com Ata de Registro de Preço	22/27
Anexo “C” - Pensão Militar – 1,5%	28/29
Anexo “D” - Cassação e concessão de autonomia administrativa	30
Anexo “E” - Certificação digital	31

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “MARÇO/2008”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de ABRIL de 2008, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) OBRAS IRREGULARES – LDO 2007 - Transcrição

MENSAGEM: 2008/0351529, DE 28/03/08, DA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: OBRAS IRREGULARES - LDO 2007

TEXTO : PREZADOS GESTORES,

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------------	--

ALERTAMOS PARA O FATO DE QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INDICADORES DE OBRAS IRREGULARES NÃO FORAM INTERNALIZADAS NO SIAFI, JUNTAMENTE COM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LOA 2008. NO ENTANTO, ESCLARECEMOS QUE ESTE FATO NÃO EXIME OS SENHORES ORDENADORES DE DESPESA DE CUMPRIREM O DISPOSTO NO ART 101 DA LEI 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007 LDO 2007, TRANSCRITO ABAIXO, CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

"ART. 101. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E A RESPECTIVA LEI PODERÃO CONTEMPLAR SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INFORMADOS PELO TRIBUNAL DE CONTA DA UNIÃO, PERMANECENDO A EXECUÇÃO FÍSICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETAPAS, PARCELAS OU SUBTRECHOS EM QUE FORAM IDENTIFICADOS OS INDÍCIOS, CONDICIONADA A ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL, SUJEITAS A PRÉVIA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O ART. 166, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO.

§ 4º OS ORDENADORES DE DESPESA E OS ÓRGÃOS SETORIAIS DE CONTABILIDADE DEVERÃO PROVIDENCIAR O BLOQUEIO, NO SIAFI OU NO SIASG, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DAS AUTORIZAÇÕES PARA EXECUÇÃO E DOS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS SUBTÍTULOS DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, PERMANECENDO NESSA SITUAÇÃO ATÉ A DELIBERAÇÃO NELE PREVISTA."

ATENCIOSAMENTE,

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

2) ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
– Transcrição

MENSAGENS: 2008/0462056 E 2008/0462154, DE 24/04/08, DA SEF
ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO ORDENADOR DE DESPESA

EM COMPLEMENTO A PORTARIA Nº 006-SEF, DE 4 DE ABRIL DE 2008, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) Nº 73, SEÇÃO I, PÁGINAS 10 E 11, DE 16 DE ABRIL DE 2008, E NO BOLETIM DO EXÉRCITO (BE) Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 2008, SEGUEM, ABAIXO, AS ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB):

1. OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CNPJ OBSERVARÃO O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 748, DE 28 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADA NO DOU DE 02 DE JULHO DE 2007. A REFERIDA INSTRUÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA RFB NA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR](http://www.receita.fazenda.gov.br)

2. UMA VEZ NO SÍTIO ELETRÔNICO DA RFB, O USUÁRIO DEVERÁ FAZER DOWNLOAD DOS SEGUINTE PROGRAMAS: "PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DO CNPJ (PGD/CNPJ)", VERSÃO 2.5, E DO "PROGRAMA RECEITANET 2008.03". PARA TANTO, ENCONTRANDO-SE NA PÁGINA PRINCIPAL DA RFB, SEGUIR OS SEGUINTE PASSOS:

A. PGD CNPJ: CLICAR EM DOWNLOAD/PROGRAMAS/PROGRAMAS PESSOA JURÍDICA/CNPJ/CNPJV2.5.EXE. APÓS, CLICAR EM "ABRIR" OU "EXECUTAR", PARA QUE O PROGRAMA SEJA INSTALADO EM SUA MÁQUINA. O PROGRAMA É AUTO-EXPLICATIVO E POSSUI MANUAL DE AJUDA.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------------	--

B.PROGRAMA RECEITANET 2008.03: CLICAR EM DOWNLOAD/RECEITANET/DOWNLOAD DO PROGRAMA RECEITANET 2008.08/RECEITANET2008 03.EXE. EM SEGUIDA, CLICAR NA OPÇÃO "ABRIR" OU "EXECUTAR". CABE RESSALTAR QUE APÓS A INSTALAÇÃO DOS PROGRAMAS O COMPUTADOR DEVERÁ SER REINICIADO.

3. CONCLUÍDA A ETAPA ACIMA DESCRITA, O USUÁRIO ESTARÁ EM CONDIÇÕES DE INSCREVER SUA ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM) NO CNPJ. RESSALTA-SE, ENTRETANTO, A IMPORTÂNCIA DE SE EXAMINAR ATENTAMENTE AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 748. PARA PERFEITA EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DA OM NO CNPJ, A DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (DGO) LISTA AS PRINCIPAIS ETAPAS A SEREM CUMPRIDAS:

A. A INSCRIÇÃO NO CNPJ SERÁ EFETUADA APÓS PREENCHIMENTO DOS DADOS SOLICITADOS NO PGD CNPJ. "O ATO DE CADASTRO DESEJADO" SERÁ, INICIALMENTE, "INSCRIÇÃO DE PRIMEIRO ESTABELECIMENTO". FUTURAMENTE, A OM EFETUARÁ A INSCRIÇÃO DE "DEMAIS ESTABELECIMENTOS" (CNPJ DE FILIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DO EXÉRCITO. LEMBRAMOS QUE O CÓDIGO DO EVENTO A SER UTILIZADO É O "101": INSCRIÇÃO DE PRIMEIRO ESTABELECIMENTO.

B PARA A GERAÇÃO DA "FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA (FCPJ)", AS SEGUINTE TABELAS DEVERÃO SER PREENCHIDAS:

- EVENTOS;
- IDENTIFICAÇÃO;
- ATIVIDADE ECONÔMICA;
- ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA;
- DADOS PARA CONTATO;
- REPRESENTANTE/PREPOSTO;
- PORTE DA EMPRESA; E,
- CONTABILISTA.

C. APÓS O PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS SOLICITADOS PELO PROGRAMA, UTILIZAR OS SEGUINTE RECURSOS DISPONÍVEIS: "VERIFICAR PENDÊNCIAS" (O PROGRAMA PROCURA POSSÍVEIS INCORREÇÕES E INFORMA QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE CADA ATO ADMINISTRATIVO), "GRAVAR PARA TRANSMISSÃO" E "TRANSMITIR VIA INTERNET". A PRIMEIRA ETAPA DA INSCRIÇÃO NO CNPJ É CUMPRIDA COM O ENVIO AUTOMÁTICO, VIA RECEITANET, DAS INFORMAÇÕES DIGITADAS.

D. IMPRIMIR O "RECIBO DE ENTREGA" QUE É GERADO PELO PROGRAMA, NO QUAL CONSTAM O "Nº DO RECIBO" E O "Nº DE IDENTIFICAÇÃO", NECESSÁRIOS PARA CONSULTAS FUTURAS JUNTO À RFB.

E. TRANSCORRIDOS 40 MINUTOS, EM MÉDIA, DO ENVIO DOS DADOS, ACESSAR A PÁGINA ELETRÔNICA DA RFB E CLICAR NOS SEGUINTE LINKS: CADASTROS/CNPJ - PESSOA JURÍDICA/CONSULTAS/SITUAÇÃO DO PEDIDO. UMA VEZ NA TELA "ACOMPANHAMENTO DA SOLICITAÇÃO CNPJ VIA INTERNET", DIGITAR OS NÚMEROS DE "RECIBO" E DE "IDENTIFICAÇÃO" FORNECIDOS ANTERIORMENTE. VERIFICAR SE O DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA (DBE) FOI GERADO E, EM CASO POSITIVO, CLICAR NO LINK CORRESPONDENTE PARA IMPRIMIR O RESPECTIVO DBE.

F. DE POSSE DO DBE O RESPONSÁVEL (PESSOA FÍSICA) PERANTE O CNPJ, OU SEU PREPOSTO, CADASTRADO NO PROGRAMA CNPJ, DEVERÁ ASSINAR O REFERIDO DOCUMENTO E, OBRIGATORIAMENTE, RECONHECER FIRMA DO SIGNATÁRIO EM CARTÓRIO. O DBE FICARÁ DISPONÍVEL, NA PÁGINA DA RFB NA INTERNET, NA OPÇÃO "CONSULTA DA SITUAÇÃO DO PEDIDO REFERENTE AO CNPJ", PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA IMPRESSÃO E RESPECTIVO ENVIO OU ENTREGA. A SOLICITAÇÃO SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------------	--

G. A PÁGINA ONDE É GERADO O DBE CONTÉM O ENDEREÇO DA UNIDADE CADASTRADORA DE JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO (ÓRGÃO DA RFB) PARA ONDE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA POSTAL (SOMENTE SEDEX), OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME O CASO. PARA TANTO, CONSULTAR A TABELA DE DOCUMENTOS CONSTANTE DO ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 748. PARA IMPRIMIR A ETIQUETA COM O ENDEREÇO DA UNIDADE CADASTRADORA DE JURISDIÇÃO BASTA CLICAR NO LINK CORRESPONDENTE.

H. OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ENVIADOS VIA SEDEX SÃO OS SEGUINTE:

- DBE ORIGINAL, ASSINADA PELA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ, OU SEU PREPOSTO, COM FIRMA RECONHECIDA;
- CÓPIA AUTENTICADA E/OU ORIGINAL DO BOLETIM INTERNO (BI) E/OU DOU QUE DESIGNOU O COMANDANTE (CMT) OU ORDENADOR DE DESPESAS (OD) DA UNIDADE;
- CÓPIA AUTENTICADA E/OU ORIGINAL DO DOU ONDE CONSTA A CONCESSÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE. CASO SEJAM ENVIADOS BI OU DOU ORIGINAIS ELES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS PELA RFB.

I. REITERAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, OBRIGATORIAMENTE, VIA SEDEX.

A RFB NÃO ACEITA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA SIMPLES OU AVISO DE RECEBIMENTO (AR). DEVERÁ SER UTILIZADO ENVELOPE GRANDE PARA POSTAR OS DOCUMENTOS.

J. ACOMPANHAR PERIODICAMENTE, APÓS 15 DIAS DA DATA DA POSTAGEM, NA PÁGINA DA RFB NA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR](http://www.receita.fazenda.gov.br), O PROCESSO DE CONCESSÃO DO CNPJ. PARA TANTO, BASTA CLICAR NOS SEGUINTE LINKS: CADASTRO/CNPJ - PESSOA JURÍDICA/CONSULTAS/SITUAÇÃO DO PEDIDO. UMA VEZ NA TELA "ACOMPANHAMENTO DA SOLICITAÇÃO CNPJ VIA INTERNET", DIGITAR OS NÚMEROS "DE RECIBO" E DE "IDENTIFICAÇÃO" FORNECIDOS ANTERIORMENTE.

K. UMA VEZ "CONFIRMADA" A INSCRIÇÃO NO CNPJ, A RFB DISPONIBILIZARÁ O "COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL" QUE DEVERÁ SER IMPRESSO E UMA VIA REMETIDA PARA A DGO.

L. A OM NÃO PODERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, UMA VEZ INSCRITA JUNTO À RFB COM CNPJ PRÓPRIO (MATRIZ), UTILIZAR O CNPJ RADICAL DO COMANDO DO EXÉRCITO (CMDO EX). A DGO, TÃO LOGO RECEBA CÓPIA DO "COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL", SOLICITARÁ O PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ RADICAL CMDO EX.

M. EFETUADA A INSCRIÇÃO NO CNPJ, COMO MATRIZ, A OM DEVERÁ ACESSAR NOVAMENTE O SISTEMA DA RFB E PROCESSAR A INSCRIÇÃO NA FUNÇÃO ""DEMAIS ESTABELECIMENTOS"", A FIM DE INSCREVER CNPJ DE FILIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DO EXÉRCITO.

4. EM CONSEQUÊNCIA, ESSE ORDENADOR DE DESPESA (OD) DEVERÁ PROVIDENCIAR A INSCRIÇÃO DESSA UNIDADE GESTORA (UG) NO CNPJ ATÉ O DIA 30 DE MAIO. CASO SURJA ALGUMA DÚVIDA, ENTRAR EM CONTATO COM A DGO POR MEIO DO TELEFONE (61) 3317-3051 (RITEX 850-3051), COM O TEN RONE OU SGT TORRES.

5. ESSAS ORIENTAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DA DGO NA INTERNET NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.DGO.EB.MIL.BR](http://www.dgo.eb.mil.br) E NA INTRANET: [HTTP://INTRANET.DGO.EB.MIL.BR](http://intranet.dgo.eb.mil.br)

BRASÍLIA/DF, 24 DE ABRIL DE 2008.

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------------	--

3) ORIENTAÇÕES P/ INSERÇÃO DE NOVO CNPJ – COMPLEMENTO -Transcrição

MENSAGEM: 2008/0477527, DE 28/04/08, DA SEF
ASSUNTO: ORIENTAÇÕES P/ INSERÇÃO DE NOVO CNPJ - COMPLEMENTO - ESCLARECIMENTO
DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AO: SR OD

MSG Nº 010-SSEÇ PLJ COOR/SGS/DGO, DE 28 ABR 2008.

EM COMPLEMENTO ÀS MSG SIAFI Nº 2008/0462056 E 2008/0462154, AMBAS DE 24 ABR 2008, E A FIM DE DIRIMIR POSSÍVEIS DÚVIDAS NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DA UG NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INFORMO-VOS O SEGUINTE:

1. O PROCESSO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ SÓ DEVE SER INICIADO A PARTIR DO DIA 1º DE MAIO, CONFORME PORTARIAS DE CASSAÇÃO E CONCESSÃO DE AUTONOMIA, SENDO, A DATA LIMITE, DIA 30 DE MAIO.

2. NAS PORTARIAS DE CONCESSÃO E CASSAÇÃO DE AUTONOMIA REFERENCIADAS NAS MENSAGENS SUPRACITADAS, NÃO CONSTAM AS UG DE ENGENHARIA NEM OS ÓRGÃOS SETORIAIS. PORTANTO, NÃO ESTÃO OBRIGADOS A REALIZAR O PROCESSO DE INSCRIÇÃO REFERIDO.

3. PARA A GERAÇÃO DA FICHA CADASTRAL DEVERÃO SER OBSERVADAS, PARA OS ITENS CONSTANTES DA LETRA "B" DA MSG SIAFI 0462056, AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

A) EVENTO:

- 101: INSCRIÇÃO DE PRIMEIRO ESTABELECIMENTO;
- DATA: DO DIA DA INSCRIÇÃO;

B) IDENTIFICAÇÃO:

- NOME EMPRESARIAL: NOME DA OM;
- CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: 101-5;
- TIPO DO ESTABELECIMENTO: REPETIR NOME DA OM;
- NÚMERO DO ATO LEGAL: DOU 73, DE 16/4/2008;
- ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL: UNIÃO;

C) ATIVIDADE ECONÔMICA:

- LETRA "O" (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL);
- 84: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL;
- 84.22-1/00: DEFESA;

D) ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA:

- LETRA "O";
- 84;
- 84.11-6/00: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL;

E) NATUREZA JURÍDICA;

- 101-5: ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL;

F) TIPO DE UNIDADE:

- UNIDADE PRODUTIVA;

G) FORMA DE ATUAÇÃO:

- ESTABELECIMENTO FIXO;

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------------	--

H) REPRESENTANTE:

- CMT, CH OU DIR;

I) PORTE DA EMPRESA:

- DEMAIS;

J) CONTABILISTA:

- LANÇAR DADOS DO CONTADOR CONSTANTE DO SIAFI (UF CRC E SEQ CRC).

4. O CNPJ MATRIZ, UMA VEZ INSCRITO, SERÁ DE USO EXCLUSIVO DA UG PRINCIPAL (160 XXX) E O CNPJ FILIAL DE USO EXCLUSIVO DA UG SECUNDÁRIA (167 XXX), ISTO É, TODOS OS ATOS E FATOS CUJOS RECURSOS SÃO ORIUNDOS DA GESTÃO TESOUREO DEVERÃO SER REGISTRADOS NO CNPJ MATRIZ E AQUELES CUJOS RECURSOS SÃO ORIUNDOS DA GESTÃO FUNDO DO EXÉRCITO, DEVERÃO SER REGISTRADOS NO CNPJ FILIAL.

BRASÍLIA/DF, 28 ABR 2008.

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

b. Execução Financeira

**1) ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VIATURAS -
Transcrição**

MENSAGEM: 2008/0451362, DE 22/04/08, DA D CONT

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE
VIATURAS

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE

AOS: SRS. CHEFES DE ICEx

1. ESTA DIRETORIA ORIENTA QUE AS UG PODERÃO REALIZAR PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VTR DA MANEIRA ABAIXO, EVITANDO, ASSIM, A UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA TAL FIM:

A. EMITIR NOTA DE EMPENHO TENDO COMO FAVORECIDO O BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/0001-91);

B. APROPRIAR A DESPESA COM OS SEGUINTE DADOS:

- DOC HÁBIL: NP SITUAÇÃO: P01

- FAVORECIDO O BANCO DO BRASIL;

- BANCO: 001; AG: DE RELACIONAMENTO; CONTA-CORRENTE DO CREDOR: BANCO(OBB);

- IDENTIFICADOR DE TRANSFERÊNCIA: CÓDIGO DA UG + DPVA (EX: 160075DPVA);

C. REALIZAR O DOCUMENTO NO CPR E LEVAR CÓPIA DA OB AO BANCO DO BRASIL PARA AUTENTICAÇÃO DOS COMPROVANTES.

2. NOS ESTADOS EM QUE O DETRAN POSSUI CONVÊNIO COM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E QUE NÃO SEJA POSSÍVEL O PAGAMENTO VIA BANCO DO BRASIL, A UG PODERÁ EMPENHAR PARA UMA SEGURADORA, DEVENDO PARA TANTO LIGAR-SE COM A FENASEG OU ACESSAR O SÍTIU WWW.FENASEG.ORG.BR.

3. OS CASOS OMISSOS DEVERÃO SER ANALISADOS PELAS ICEx E ENCAMINHADOS A ESTA DIRETORIA, CASO NECESSÁRIO.

BRASÍLIA-DF, 22 DE ABRIL DE 2008.

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

DIRETOR DE CONTABILIDADE

c. Execução Contábil

1) Custos

a) SISTEMA GERENCIAL DE CUSTOS -Transcrição

MENSAGEM: 2008/0432683, DE 16/04/08, DA D CONT
ASSUNTO: SISTEMA GERENCIAL DE CUSTOS
TEXTO : DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
AO SR CH ICEx

COM A FINALIDADE DE DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SIAFI E SIMATEX PARA O SISCUSTOS, INFORMO O SEGUINTE:

1. A APROPRIAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ATUCPR, NA TELA DE DADOS CONTÁBEIS, ALÉM DOS DADOS EXIGIDOS NORMALMENTE NESSA TELA, DEVE-SE ACIONAR A TECLA "PF2" PARA LANÇAR OS DADOS DE CENTRO DE CUSTOS - CC. ESSES DADOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM O CÓDIGO ESPECÍFICO DE CC DE CADA ATIVIDADE; NO "SETOR", USAR SEMPRE O CÓDIGO 569100000 (NÃO UTILIZAR 5692000 00); NA "UG BENEFICIADA", O CÓDIGO DA PRÓPRIA UG, OU SE FOR UM PAGAMENTO DE UM SERVIÇO ESPECÍFICO SOMENTE DA OM VINCULADA (JÁ EXISTE NO SIAFI UM CÓDIGO DE UG PARA ESSAS OM), COLOCAR ESSE CÓDIGO DE "UG CUSTO" E NO CAMPO "VALOR", COM OS DADOS DO TOTAL DA FATURA.

2. AINDA, PARA A APROPRIAÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO O CÓDIGO 999, O CORRETO É UTILIZAR OS CÓDIGOS DE CC ESPECÍFICOS DE CADA ATIVIDADE ONDE FOI EXECUTADO O SERVIÇO. EX.: SERVIÇO DE REFORMA DA SALA DO CMT DA UNIDADE - CC 80101 ATV DE CMDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE OM.

3. PARA A APROPRIAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO UTILIZAR SEMPRE O CÓDIGO DE CC 999, POIS O CUSTO SERÁ VERIFICADO VIA SIMATEX, NA SAÍDA DO MATERIAL.

4. AS OM SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DEVEM SELECIONAR SEUS PRÓPRIOS CC, PORTANTO DEVEM TER GERENTE E OPERADOR DE CUSTOS.

5. QUANDO AS OM SELECIONAREM CC NO SISCUSTOS E ESSES NÃO CONSTAREM NO SIMATEX POR OCASIÃO DO PEDIDO DE MATERIAL, DEVERÁ SER UTILIZADO O CC 999 ATÉ A ATUALIZAÇÃO DESTA RELAÇÃO NO SIMATEX.

BRASÍLIA-DF, 16 DE ABRIL DE 2008.

RICARDO MARQUES FIGUEIREDO - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

d. Execução de Licitações e Contratos

1) ACÓRDÃO Nº 353/2008 – PLENÁRIO – Transcrição

MENSAGEM: 046596, DE 17/04/2008, DA DLSG/SIASG/DF
ASSUNTO : ACÓRDÃO 353/2008 PLENARIO
TEXTO: SENHORES DIRIGENTES,

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO DO TCU, EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO 353/2008 TCU PLENÁRIO, ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ITEM 9.2, ORIENTAMOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SISG QUE:

A) ABSTENHA-SE DE INCLUIR NO CONTRATO REFERIDO QUALQUER QUANTITATIVO ADICIONAL DE ESCAVAÇÃO DE SOLOS MOLES, UMA VEZ QUE A ETAPA DE TERRAPLENAGEM DA OBRA ENCONTRA-SE PRATICAMENTE CONCLUÍDA, CONFORME JÁ INFORMADO PELA PRÓPRIA AUTARQUIA NESTE PROCESSO, DEVENDO AS EVENTUAIS NECESSIDADES ADICIONAIS, SUJEITAS A RIGOROSA DEMONSTRAÇÃO E COMPROVAÇÃO, SEREM VIABILIZADAS, SE FOR O CASO, POR MEIO DE OUTRO INSTRUMENTO;

B) REVEJA, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, SUAS NORMAS INTERNAS A RESPEITO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ESPECIALMENTE A QUE INSTITUIU OS CHAMADOS RELATÓRIOS DE REVISÃO EM FASE DE OBRAS, ADEQUANDO-AS ESTRITAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS DISCIPLINADORAS DOS PROJETOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, E ÀS SEGUINTE DIRETRIZES EMANADAS PELA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE;

C) AS LICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS SOMENTE PODEM SER INICIADAS QUANDO SE DISPUSER DE PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO DEVIDAMENTE ATUALIZADO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SER EXECUTADO, ESTANDO VEDADA A APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS DE REVISÃO DO PROJETO QUE O IGNORE OU O DESVIRTUE TOTAL OU PARCIALMENTE, RESSALVADA ALTERAÇÕES PONTUAIS SEM GRANDES REPERCUSSÕES FINANCEIRAS, DEVENDO A EVENTUAL INÉPCIA DO PROJETO, CONSTATADA APÓS A LICITAÇÃO, ACARREAR A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO DECORRENTE, BEM COMO A PUNIÇÃO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, DE TODOS OS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA INCORREÇÃO DO PROJETO;

D) ADMITE-SE QUE SEJAM ENTREGUES À RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONTRATADAS, COMO ENCARGO, E DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTO NO EDITAL, APENAS A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA OBRA, CUJO PRINCIPAL ESCOPO É O DE CONTINUAÇÃO E DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO, NÃO SE ADMITINDO, POR ISSO, QUE O PROJETO EXECUTIVO TRAGA ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS MAIS RELEVANTES, EM TERMOS FINANCEIROS, ESTIMADOS PELO PROJETO BÁSICO E NAS PRINCIPAIS SOLUÇÕES TÉCNICAS NELE ADOTADAS;

E) AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS FORA DAS HIPÓTESES RELACIONADAS NO ART. 65, INCISO II, DA LEI 8.666/1993, SUBORDINAM-SE A UM GANHO QUANTITATIVO OU QUALITATIVO PALPÁVEL PARA OS USUÁRIOS FINAIS DAS OBRAS, NÃO SE ADMITINDO A REFORMULAÇÃO DO PROJETO, EM VIRTUDE DE ERRO, OMISSÃO, OBSOLESCÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO QUE ACARRETE AUMENTO DO CUSTO DO EMPREENDIMENTO;

F) NÃO SE ADMITE A TRAMITAÇÃO DE RELATÓRIOS DE REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRAS ANÔNIMOS OU SEM A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO DOCUMENTO, CUJA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVE SER DEVIDAMENTE PROVIDENCIADA, DO MESMO MODO QUE O PROJETO DA OBRA;

G) NA DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS EVENTUAIS NOVOS SERVIÇOS A SEREM ACRESCENTADOS AOS CONTRATOS, O PREÇO FINAL DEVE SER DEDUZIDO DOS PREÇOS DOS ITENS CONGÊNERES PREVISTOS NO CONTRATO ORIGINAL E DAS CONDIÇÕES LICITADAS, NÃO SE ADMITINDO QUE, NA SUA COMPOSIÇÃO DE PREÇO, CONSTEM CUSTOS ELEMENTARES DE INSUMOS DIFERENTES DOS ATRIBUÍDOS AOS MESMOS INSUMOS EM COMPOSIÇÕES PREEXISTENTES NEM TAXAS DE CONSUMO OU DE PRODUTIVIDADE EM VISÍVEL DESACORDO COM AS ESPECIFICADAS EM COMPOSIÇÕES SEMELHANTES, ATENTANDO-SE PARA O FATO DE QUE O PREÇO DE MERCADO SEMPRE DEVERÁ SERVIR DE LIMITANTE SUPERIOR;

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

e. Pessoal

1) REINSTALAÇÃO DO FAP DIGITAL – Transcrição

MENSAGEM: 2008/0373957, DE 03/04/08, DASEF
ASSUNTO: REINSTALAÇÃO DO FAP DIGITAL.
TEXTO : MSG 031-S/5, DE 3 DE ABRIL DE 2008.

DO GESTOR DE SISTEMAS DO CPEX
AO TODAS AS UGS
ASSUNTO: REINSTALAÇÃO DO FAP DIGITAL.

MSG 003 FAPDIGITAL.TXT

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE FUNCIONAMENTO DO FAP DIGITAL.

2.O FAP DIGITAL É A FERRAMENTA (PROGRAMA) UTILIZADO PARA A INTRODUÇÃOEXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS NO SIAPPES.

3. PARA QUE FUNCIONE CORRETAMENTE OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO ENVOLVIDOS COM A ATIVIDADE DE PAGAMENTO DEVEM ATENTAR PARA A SUA CORRETA REINSTALAÇÃO, OBEDECENDO AS SEGUINTE ETAPAS:

A. FAZER A COPIA DO ARQUIVO FAP.MDB QUE ESTÁ EM C:\FAP;

B. REMOVER PELO PAINEL DE CONTROLE DO WINDOWS TODAS AS VERSÕES INSTALADAS DO FAPDIGITAL;

C. REMOVER A PASTA C:\FAP;

D. DELETAR DO REGISTRO DO WINDOWS TODA REFERENCIA AO TERMO "FAP DIGITAL";

E. BAIXAR NOVAMENTE O PROGRAMA FAPDIGITAL NA INTRANET DO CPEX E INSTALÁ-LO;

F. BAIXAR A ATUALIZAÇÃO, SE HOUVER, NA INTRANET DO CPEX E INSTALÁ-LA;

G. COPIAR O ARQUIVO FAP.MDB(EXECUTADA NO PASSO 1) PARA O LOCAL ONDE FOI INSTALADO O NOVO FAPDIGITAL.

4. OS PASSOS ACIMA NÃO DEVEM SER IGNORADOS PARA QUE A REINSTALAÇÃO TENHA SUCESSO.

5. ESTAS RECOMENDAÇÕES ESTÃO PREVISTAS NO ITEM 3.2 DO MANUAL DO FAP DIGITAL.

BRASILIA, 03 DE ABRIL DE 2008

ALEXANDRE GARCIA CURY - TC
GESTOR DE SISTEMAS DO CPEX

f. Controle Interno

1) CONVÊNIO – Transcrição

MENSAGEM: 2008/0351073, DE 28/03/08, COORD.DE NORMAS E AVAL.DA EXEC.DA DESPESA
ASSUNTO: CONVÊNIO

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

TEXTO : ATENÇÃO SENHORES GESTORES DE CONVÊNIOS

EM CUMPRIMENTO AO ART. 44, §1º, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO E VISANDO EVITAR AS ALEGAÇÕES DOS ENTES CONVENIENTES, BENEFICIÁRIOS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS, DE QUE SÃO CERCEADOS DO DIREITO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUANDO DO LANÇAMENTO DE INADIMPLÊNCIA DE CONVÊNIOS, ESTA STN ADOTARÁ O SEGUINTE PROCEDIMENTO A PARTIR DE 7 DE ABRIL DE 2008:

NA TRANSAÇÃO EXECCONV DO SIAFI, O GESTOR DEVERÁ, PARA A FINALIDADE DE REGISTRO DE SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE CONVÊNIO, INFORMAR O Nº E A DATA DO OFÍCIO EXPEDIDO AO CONVENIENTE E AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO COM OS DADOS DA IRREGULARIDADE ENCONTRADA NO CONVÊNIO. O GESTOR FICA OBRIGADO A PREENCHER ESSA TELA SEM A QUAL FICA IMPOSSIBILITADO DE PROSSEGUIR A OPERAÇÃO.COM A TELA PREENCHIDA, O SISTEMA COMEÇA A CONTAR UM PRAZO DE 30 DIAS, A PARTIR DO QUAL FIGURARÁ A INADIMPLÊNCIA AUTOMATICAMENTE, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO ENTE.

ATENCIOSAMENTE, STN/CONED

2) SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE -Transcrição

MENSAGEM: 2008/0438953, DE 17/04/08, DA SEF

ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

(SICONV)-A2

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES CHEFES DE ICEx

1. INFORMO AOS CHEFES DE ICEx QUE O SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) E O PORTAL DE CONVÊNIOS FORAM LEGALMENTE INSTITUÍDOS PELO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007, ALTERADO PELO DECRETO Nº6.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE.

2. O SUPRACITADO DECRETO DETERMINA QUE A CELEBRAÇÃO, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS SEJAM REGISTRADOS NO SICONV, QUE SERÁ ABERTO AO PÚBLICO VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, POR MEIO DE PÁGINA ESPECÍFICA DENOMINADA PORTAL DOS CONVÊNIOS, ONDE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL TODOS OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

3. O SICONV ESTÁ SENDO DESENVOLVIDO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP - E ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.CONVÊNIOS.GOV.BR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008, DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 6.170/07 (EXCETO OS ARTIGOS 16 E 17, QUE ESTÃO EM VIGOR DESDE 1º DE JANEIRO 2008).

4. TAMBÉM ESTÃO SENDO DESENVOLVIDOS PELO MP EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS: A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008 ESTÃO DISPONÍVEIS, GRATUITAMENTE, CURSO A DISTÂNCIA E MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NO ENDEREÇOS: WWW.CONVENIOS.GOV.BR E WWW.COMPRASNET.GOV.BR.

5. ATÉ 30 DE JUNHO DE 2008, EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SICONV E DO PORTAL DE CONVÊNIOS PODEM SER OBTIDOS PELO EMAIL: CONVENIOS@PLANEJAMENTO.GOV.BR

6. AS ICEx DEVEM DIVULGAR ESTA MENSAGEM EM SEUS BOLETINS INFORMATIVOS.

BRASÍLIA-DF, 22 DE ABRIL DE 2008

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

3) CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - Transcrição

MENSAGEM: 2008/0438930, DE 17/04/08, DA SEF

ASSUNTO: CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF) - A/2 SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES CHEFES DE ICEx

REF: DOU DE 20 DE MARÇO DE 2008, SEÇÃO 1, PÁGINA 56.

1. INFORMO AOS CHEFES DE ICEx QUE DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL CITADO NA REFERÊNCIA, O TCU DETERMINOU À SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS (MAPA) QUE, NA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF):

A) OBSERVASSE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ESPECIALMENTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº 5.355, DE 25 JAN 05, DECRETO Nº 93.872, DE 23 DEZ 86, MACROFUNÇÃO SIAFI 02.11.21, PORTARIA/MF Nº 95/2002 E REGULAMENTO COMPLEMENTAR, UTILIZANDO O CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF) APENAS COMO PROCEDIMENTO DE EXCEPCIONALIDADE DENTRO DO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO DO RECURSO PÚBLICO;

B) ADOTASSE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS SUPRIDOS COM RELAÇÃO AOS VALORES DESPENDIDOS ALÉM DO LIMITE FIXADO PELA PORTARIA/MF Nº 95, DE 19 ABR 02;

C) RESPEITASSE O PRAZO LIMITE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREVISTO NO ATO CONCESSÓRIO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.1.5 DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS CONTIDOS NO MANUAL SIAFI;

D) SE ABSTIVESSE DE REALIZAR DESPESAS SUPERIORES AOS LIMITES DOS GASTOS POR NOTA FISCAL, BEM COMO NÃO FRACIONASSE O OBJETO DESSAS DESPESAS EM DIVERSAS NOTAS FISCAIS CUJA SOMA DOS VALORES ULTRAPASSASSE O REFERIDO LIMITE DE GASTOS, COM OBSERVÂNCIA DO SUBITEM 3.2.2.3 DA MACROFUNÇÃO SIAFI 02.11.21 - SUPRIMENTO DE FUNDOS;

E) OBSERVASSE O LIMITE MÁXIMO DE DESPESA POR NOTA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, NOTADAMENTE NOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS CONTIDO NO MANUAL SIAFI;

F) SE ABSTIVESSE DE PERMITIR OU APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS QUE CONTIVESSEM DESPESAS REALIZADAS EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR AO PERÍODO DE APLICAÇÃO;

G) INSTAURASSE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) QUANDO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A SUPRIMENTO DE FUNDOS NO PRAZO PREVISTO, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 8º, "CAPUT", DA LEI Nº 8.443/1992 C/C ART. 45, § 2º, DO DECRETO Nº 93.872/1986;

H) CUMPRISSE O DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 1.783/2004-TCU-PLENÁRIO E NOS SUBITENS 8.4, 8.5, 8.6 E 8.7 DA MACROFUNÇÃO SIAFI 2.11.21, SOMENTE REALIZANDO SAQUES NA CONTA CARTÃO QUANDO FORNECEDOR NÃO FOSSE AFILIADO DA REDE DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E EVITANDO PERMANECER COM VALORES EM ESPÉCIE SUPERIORES A R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), PROVIDENCIANDO A DEVOLUÇÃO DOS MESMOS À CONTA ÚNICA MEDIANTE GRU, SEMPRE QUE ULTRAPASSASSEM ESSE VALOR; E

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

1) NÃO CONCEDESSE SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDOR QUE JÁ ESTIVESSE RESPONSÁVEL POR DOIS SUPRIMENTOS DE FUNDOS, CUMPRINDO O DISPOSTO NA MACROFUNÇÃO SIAFI 02.11.21 (ALÍNEA "A", ITEM 1.1, TC-012.513/2007-6, ACÓRDÃO Nº 728/2008-TCU-1ª CÂMARA).

2. INFORMO, AINDA, QUE A PRESENTE MENSAGEM TEM COMO OBJETIVO ORIENTAR ESSA SETORIAL CONTÁBIL SOBRE A NECESSIDADE DO ACURADO EXAME DAS CONTAS DA UG VINCULADAS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NA SITUAÇÃO EM JULGAMENTO, VALENDO-SE, INCLUSIVE, DA JURISPRUDÊNCIA DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS RELATIVAS À OPINIÃO DO CONTROLE INTERNO PREVISTAS NO ITEM Nº 9, SEÇÃO IV, CAPÍTULO VII, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 06 DE ABRIL DE 2001, DA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, QUE APROVA O MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

BRASILIA - DF, 22 DE ABRIL DE 2008

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

4) JURISPRUDÊNCIA SISTEMATIZADA DO TCU - Transcrição

MENSAGEM: 2008/0438821, DE 17/04/08, DA SEF
ASSUNTO: JURISPRUDÊNCIA SISTEMATIZADA DO TCU - A/2 SEF
DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES CHEFES DE ICEx
REF: DOU Nº 42, DE 03 MAR 08, SEÇÃO 1, PÁGINA 82.

1. INFORMO AOS CHEFES DE ICEx QUE DE ACORDO COM O DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO CITADO NA REFERÊNCIA, A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO COMUNICOU SOBRE A DISPONIBILIDADE, NO PORTAL DO TCU, DA SISTEMATIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO, RESULTADO DO PROJETO SISJUR, QUE MAPEOU OS ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS E PREDOMINANTES EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. A JURISPRUDÊNCIA SISTEMATIZADA DO TCU ESTÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO WEB: <[HTTPS://CONTAS.TCU.GOV.BR/PLS/APEX/F?P=175:13:814261838214968](https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:13:814261838214968)>

2. A FIM DE FACILITAR A PESQUISA E ORDENAR A INFORMAÇÃO, OS ASSUNTOS SÃO ORGANIZADOS HIERARQUICAMENTE COMO "ÁRVORES" DE ÁREA, TEMAS E SUBTEMAS. EXISTEM TRÊS TIPOS DE INFORMAÇÃO QUE O SISTEMA APRESENTA:

A. SÚMULAS: ENTENDIMENTO OFICIAL DO TCU E QUE, PARA APROVAÇÃO, PASSOU POR RITUAL ESTABELECIDO EM REGULAMENTO INTERNO;

B. EXCERTOS: EXTRATOS DE UMA OU MAIS PARTES DO ACÓRDÃO OU DECISÃO, PODENDO SER CONTÍNUOS OU COMPOSTOS DE VÁRIOS FRAGMENTOS; E

C. RESENHAS: SÃO RESUMOS SINTÉTICOS ELABORADOS PELA DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA E NÃO REPRESENTAM O ENTENDIMENTO OFICIAL DO TCU.

3. INFORMO, AINDA, QUE OS PROCEDIMENTOS DE "NAVEGAÇÃO EM ÁRVORE" ESTÃO DISPONÍVEIS NO ITEM 3.1 DO MÓDULO "VISÃO GERAL", OPÇÃO "SAIBA MAIS" (CLIQUE NO "MOUSE"), E QUE AS "ÁREAS DE INTERESSE" DISPONÍVEIS PARA CONSULTA SÃO AS SEGUINTE:

- A. AGENTE;
- B. CONTRATAÇÃO DIRETA;
- C. CONTRATO;
- D. CONVÊNIO E CONGÊNERES;
- E. DESESTATIZAÇÃO;

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

- F. ENTE;
- G. GERAL;
- H. LICITAÇÃO;
- I. LICITAÇÃO INTERNACIONAL;
- J. OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA;
- L. PESSOAL;
- M. PLANEJAMENTO E HABILITAÇÃO;
- N. PROCESSUAL;
- O. PUBLICIDADE E PROPAGANDA;
- P. RESPONSABILIDADE; E
- Q. SERVIÇO TERCEIRIZADO.

BRASÍLIA- DF, 22 DE ABRIL DE 2008

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

5) EMISSÃO DE MENSAGENS SIAFI- Transcrição

MENSAGEM: 2008/0485055, DE 29/04/08, DA SEF
ASSUNTO: EMISSÃO DE MENSAGENS SIAFI - A/2 SEF
DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS
REFERÊNCIA:MSG SIAFI 0888496, DE 16 JUL 07.

1. ESTA SECRETARIA TEM OBSERVADO A UTILIZAÇÃO CONSTANTE DE MENSAGEM "COMUNICA" PARA ASSUNTOS NÃO LIGADOS À FINALIDADE DO SIAFI -SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL , TAIS COMO OFERECIMENTO DE VAGAS EM ORGANIZAÇÕES MILITARES (OM) A SEREM PREENCHIDAS POR MILITARES INTERESSADOS (MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL).

2. TAIS MENSAGENS, ALÉM DE ESTAREM FORA DA DESTINAÇÃO DO SIAFI, CUJA ADMINISTRAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONGESTIONAM SOBREMODO O SUBSISTEMA "COMUNICA", PREJUDICANDO O TRÂMITE DE ASSUNTOS QUE LHE SÃO REALMENTE CONCERNENTES (ITENS 1 E 4.6, DO CÓDIGO 02.01.00,DO MANUAL SIAFI).

3. A SEF, COMO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA , ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO DO COMANDO DO EXÉRCITO, REITERA, EM CONSEQÜÊNCIA, A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DA MSG SIAFI 0888496, DE 16 JUL 07, ACIMA REFERIDA, A TODAS AS UNIDADES GESTORAS QUE SE ABSTENHAM DE UTILIZAR O SIAFI PARA ASSUNTOS FORA DE SUA FINALIDADE.

4. AS ICEx TRANSCREVAM INTEGRALMENTE A PRESENTE MENSAGEM EM SEUS BOLETINS INFORMATIVOS DE MAIO DE 2008.

BRASÍLIA - DF, 29 DE ABRIL DE 2008

GEN EX FERNANDO SÉRGIO GALVÃO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

3. Soluções de Consultas

a. Ata de Registro de Preços

UG de Origem	Documento de Resposta
Cmdo 9ª RM	Of 013/2008/OD, de 05 Mar 08
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Emissão de Ata de Registro de Preços em processo licitatório que não previa o regime de SRP.	
ONDE ENCONTRAR: - Anexo B	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Cassa a autonomia administrativa de Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército.	Port nº 005-SEF, de 04 de abril de 2008.	Tomar conhecimento.
Concede autonomia administrativa às Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército.	Port nº 006-SEF, de 04 de abril de 2008	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2008/0366040	9ª ICEx	Reunião com Ordenadores de Despesas
SIAFI 2008/0385561	9ª ICEx	Correção de Macrofunção SIAFI
SIAFI 2008/0422096	9ª ICEx	Alteração de Funcionalidade - Anexo - SIASG/COMPRASNET
SIAFI 2008/0438019	9ª ICEx	Apropriação de Notas Fiscais - DLSG
SIAFI 2008/0439160	9ª ICEx	Simpósio de Administração
SIAFI 2008/0457377	9ª ICEx	Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)
SIAFI 2008/0462862	9ª ICEx	Jurisprudência Sistematizada do TCU

SIAFI 2008/0463373	9ª ICEx	Impressão da GRU - O que fazer?
SIAFI 2008/0463380	9ª ICEx	Pagamento de Seguro Obrigatório de Viaturas
SIAFI 2008/0451016	9ª ICEx	SISCUSTOS – Retransmite Msg da D Cont

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que, para verificar a habilitação de uma empresa para prestação de serviços ou fornecimento de determinado produto, deve ser consultado o SIASG/SICAF e o sítio da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); para consultar os Códigos de Atividades Econômicas pode ser utilizado o sítio do IBGE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>)?

2. Que nos casos de situação de não cadastramento do fornecedor no SICAF ou de cadastramento vencido, deve constar no campo “OBSERVAÇÃO” da NE, além das informações usualmente registradas, a expressão “documentação comprobatória de regularidade verificada”?

3. Que a UG deverá especificar com clareza e precisão os bens e/ou serviços contratados, não deixando NE com descrição incompleta e/ou imprecisa do bem/serviço (art. 15, § 7o, inciso I, da Lei 8.666/93)?

4. Que nos contrato de prestação de serviços a Administração é responsável SUBSIDIARIAMENTE pelos encargos trabalhistas (Enunciado 331TST) e SOLIDARIAMENTE pelos encargos previdenciários (art. 71, § 2o, da Lei 8.666/93 e art. 31 da Lei 8.212/91)?

5. Que a apuração de irregularidades que envolvam o desaparecimento de Bens Públicos e, conseqüentemente, danos ao Erário, não deve se ater exclusivamente aos aspectos relativos à autoria de ilícitos penais (roubos e similares), mas as investigações devem ser estendidas à esfera da responsabilidade administrativa do agente a quem caberia a boa guarda e a conservação dos bens desaparecidos (Acórdão 1990/2007 – 2ª Câmara TCU)?

6. Que desde o dia 03 Mar 08, os OD não podem mais conceder suprimentos de fundos em conta bancária (Msg SIAFI 2008/0187788, de 18 Fev 08, da D Cont)?

7. Que a SEF normatizou a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal no âmbito do Comando do Exército, sendo o instrumento utilizado para a realização de despesas com suprimento de fundos (Portaria 002 – SEF, de 27 Fev 08)?

8. Que as atuais transações do ROLRESP são: ATUAGENTE (Atualiza Agente Responsável); ATUCOMP NAT (Atualiza Complemento de Natureza); ATUNATRESP (Atualiza Natureza); CONAGENTE (Consulta Agente Responsável); CONCOMP NAT (Consulta Complemento de Natureza); CONEFETGES (Consulta Efetiva Gestão) e CONNATRESP (Consulta Natureza)?

9. Que os dados dos agentes continuam sendo lançados por meio das transações “ATUAGENTE” e “CONAGENTE”, com as opções de inclusão, alteração, listagem, detalhamento, histórico e consulta da efetiva gestão?

10. Que os novos códigos de natureza para Encarregado do Setor Financeiro, Fiscal Administrativo e Encarregado do Setor de Pessoal são 138, 306 e 342, respectivamente?

11. Que deverão ser observadas as orientações a seguir, quando da inserção dos dados no Rol dos Responsáveis:

- não pode haver sobreposição de períodos de efetiva gestão;
- o período de gestão deve estar contido no período de responsabilidade do agente (titular, substituto ou interino);
- a data final do período de responsabilidade deve ser a data de exoneração menos um;
- caso não haja data de exoneração, o final do período de responsabilidade deve ficar em branco;
- caso a data de designação seja igual à data de exoneração, o período de responsabilidade deve iniciar e terminar nesta data;

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

- para a mesma UG/gestão, natureza e sequencial não pode haver mais de um titular, um substituto e um interino designado ao mesmo tempo, observando que a data de exoneração de um agente pode coincidir com a data de nomeação de outro;
- são obrigatórios os campos Unidade Gestora, gestão, CPF do agente, natureza de responsabilidade, sequencial, tipo, documento de designação, data de designação, nome do cargo ou função, documento de exoneração/dispensa e data de exoneração/dispensa;
- não há obrigatoriedade de preenchimento dos campos "data DOU designação" e "data DOU exoneração/dispensa"; e
- as atualizações processadas pela transação "ATUEFETGES" estão disponíveis por meio da transação "CONFETGES", a qual permite verificar na tela o "rol de responsáveis", bem como a sua impressão?

MARCOS VINICIUS SOARES MARANHÃO – Cel
Chefe da 9ª ICEx

Confere com o original

CELSO DOMINGOS CASTRO DE ALMEIDA – TC
Subchefe da 9ª ICEx

**CONSULTE AS NOSSAS PÁGINAS NA INTERNET OU INTRANET E
MANTENHA-SE ATUALIZADO NOS ASSUNTOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA.**

ANEXO “A”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)

Brasília, 25 de março de 2008.

Of nº 058 – Assé Jur – 08 (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército
Assunto: isenção de Imposto de Renda

1. Versa o presente expediente sobre isenção de imposto de renda.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

2. Esta Secretaria, atendendo solicitação da 5ª ICEx, apresentou consulta ao DGP sobre a data do início da isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física, especificamente para portadores de moléstia incapacitante.

3. O DGP corroborou, na íntegra, o posicionamento técnico exarado pela DCIP, ratificando os procedimentos propostos pela SEF, nos seguintes termos:

“Isenção de Imposto de Renda – Momento de incidência

- **para os militares da ativa ou na reserva**, acometidos por doença capitulada em lei, confirmada por laudo pericial firmado por serviço médico oficial, **a isenção será conferida a partir do** respectivo ato de reforma;

- para os militares já reformados e que vierem a contrair qualquer daquelas moléstias, a isenção dar-se-á a partir do mês de emissão do laudo médico respectivo;

- com relação aos **valores anteriores às hipóteses acima**, julgados devidos pelos militares, os mesmos deverão ser **requeridos pelo próprio interessado** junto à respectiva Unidade da Receita Federal.”

4. Nesses termos, remeto-vos o presente expediente para conhecimento e solicito-vos seja publicado no Boletim Informativo dessa Setorial Contábil o inteiro teor da decisão do DGP.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

ANEXO “B”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES

Campo Grande, 05 de março de 2008.

Ofício nº 013 /2008/OD

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

Do: Ordenador de Despesas do Comando da
9ª Região Militar.

Ao: Sr Chefe da 9ª ICEx

Assunto: Consulta à Secretaria de Economia
e Finanças acerca do Pregão nº

03/07/9ª RM

1. Versa o presente expediente sobre questionamento a ser formulado junto à Secretaria de Economia e Finanças, acerca de processo licitatório realizado por este Comando.

2. Incumbiu-me o Sr Comandante da 9ª Região Militar, o que faço por vosso intermédio, de encaminhar consulta à Secretaria de Economia e Finanças sobre o Pregão nº 03/07/9ª RM.

3. A dúvida que este consulente visa esclarecer junto à Secretaria de Economia e Finanças consiste, fundamentalmente, na seguinte pergunta “ Um processo licitatório lançado no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG) sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP) deverá, obrigatoriamente, ter a sua ata de registro de preços cancelada, na hipótese do respectivo instrumento convocatório (edital) não fazer referência ao SRP nem a sua legislação pertinente?”

Tal consulta vincula-se às seguintes razões fáticas e jurídicas:

a. DOS FATOS

Em 02 Mar 07, iniciaram-se os procedimentos atinentes à realização do processo licitatório Pregão nº 03/07/9ªRM, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia local e interurbana”.

Tal fase inicial foi revestida da requerida legitimidade preconizada pelo inciso VI, do art. 29, das IG 12-02, conforme parecer jurídico devidamente acostado às fls 022, 023 e 024 dos autos processuais.

O transcurso do referido procedimento pautou pela estrita legalidade dos atos administrativos integrantes, culminando com a obtenção de tarifas incontestavelmente vantajosas em todas modalidades de telefonia licitadas.

O processo em epígrafe foi ultimado no mês de maio de 2007, tendo sido devidamente homologado pela autoridade competente e registrado no SIASG sob a égide do SRP.

A substancial economicidade decorrente do certame em apreço ensejou imediato interesse por parte das organizações militares situadas na área de atuação do Comando Militar do Oeste, particularmente, pelo fato de a empresa vencedora vir a ser a operadora telefônica local (Brasil Telecom S.A).

Na certeza de estar contribuindo de forma efetiva, no âmbito da Força, para a redução das despesas inerentes à execução de contratos de serviços de natureza continuada, esta Região Militar manifestou posicionamento favorável àquelas unidades que solicitaram adesão à referida ata de registro de preços, ressalvando, tão somente, quanto à prévia necessidade de formalização de tal consulta, nos termos do art. 8º, do decreto nº 3.931/01.

Outrossim, por ocasião de visita de orientação realizada no período de 10 a 13 Set 07, a equipe de auditores da 9ª ICEx ressaltou como “fato relevante”, em seu relatório conclusivo, a necessidade de proceder-se ao cancelamento da ata de registro de preços originalmente publicada e a conseqüente impossibilidade de adesão do numeroso contingente de organizações militares que pretendia se vincular a este instrumento.

A argumentação quanto à inviabilidade de seu prosseguimento residiu na alegação de que o instrumento convocatório do certame em apreço (edital) não contemplava referência à legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, da mesma forma que não se referia ao Sistema de Preços Praticados (SISPP).

b. DA ANÁLISE

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 22	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------------	--

A partir de interpretação sistemática da legislação atinente a licitações e contratos, depreende-se que tal arcabouço jurídico homenageia a economicidade como princípio basilar de qualquer despesa de caráter público.

A condução de tal processo sob a sistemática de registro de preços acarretaria relevante redução de custos das organizações militares eventualmente participantes, em decorrência da singularidade das tarifas telefônicas negociadas, além de não afetar a contratada, na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista que esta possui a faculdade quanto à aceitação de novas adesões.

O fato de o edital não fazer referência explícita ao SRP não se constitui empecilho para a continuidade do processo, sendo tal controvérsia objetivamente sanável, mediante apostilamento da suposta omissão aos autos processuais.

c. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este consulente entende que o suposto óbice detectado no processo administrativo acima referenciado não se constitui condição necessária e suficiente para a anulação da referida ata, e, por via de consequência, o impedimento da participação do substancial efetivo de Organizações Militares que vislumbraram, no presente processo, a oportunidade de uma negociação vantajosa e célere para a Administração.

Tal constatação decorre da análise dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/02, que regulamentam de forma específica o Sistema de Registro de Preços.

PAULO ROBERTO CORREA BASTOS – Cel
OD Cmdo 9ª RM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (1982)

Of Nr 063 – S/2

Campo Grande, MS, 13 de março de 2008.

Do Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Ref: Port Nr 004-SEF, de 06 Nov 2002

Assunto: Ata de Registro de Preços

Anexo: cópia do Of Nr 013/2008/OD, de 05 Mar 2008, do Comando da 9ª Região Militar.

1. Trata o presente expediente sobre consulta formulada pelo Comando da 9ª Região Militar – UG 160140, acerca de processo licitatório realizado por aquele Comando, o qual originou Ata de Registro de Preços.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 23	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	--------------------	---

2. Informo a V. Exa que a dúvida suscitada pela UG consiste, fundamentalmente, na seguinte indagação, conforme anexo: “Um processo licitatório lançado no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP) deverá, obrigatoriamente, ter a sua ata de registro de preços cancelada, na hipótese do respectivo instrumento convocatório (edital) não fazer referência ao SRP nem à sua legislação pertinente?”

3. A Unidade Gestora até o presente momento não cumpriu orientação emanada desta Inspeção, constante do Relatório de Auditoria de visita realizada no período de 10 a 13 Set 2007, onde ficou consignado, no **item 2.2.2.5 - Recomendações**, *verbis*: “A licitação para aquisição de bens e serviços pelo Sistema de Registro de Preços – SRP é específica. Rege-se pelo Decreto 3.931, de 19 Set 2001. A licitação realizada pela UG, que originou a Ata de Registro de Preços não fez menção e nem tampouco se baseou na legislação aplicável ao SRP. Realizou-se pregão para contratação de serviço de telefonia, porém somente para a UG. A Ata de Registro de Preços foi gerada indevidamente. Recomenda-se que a UG providencie a anulação / cancelamento da Ata de Registro de Preços baseada no pregão 03/2007 (telefonia), informando às UG's que porventura tenham aderido à citada ata que as mesmas deverão proceder a licitação própria ou aderir a uma outra ata válida.”

4. Após breve histórico da controvérsia, a consulente procede, também, sumária análise da questão, onde evidencia seus argumentos e finaliza com o entendimento contrário ao cancelamento da ata. Adiante, as razões da UG, seguidas da argumentação desta ICFeX para cada caso:

a. Argumento da UG: A interpretação sistemática da legislação atinente a licitações homenagearia o princípio da economicidade como princípio basilar de qualquer despesa pública.

Esta ICFeX entende, s.m.j., que na aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública (CF 1988, Arto 37, caput), entre os quais não se encontra expressamente o da economicidade, surge, como verdadeiro princípio a ser primeiramente ponderado o da legalidade. Assim não há que se falar em economicidade ao arpejo das normas. Se há normativo específico, no caso o Decreto 3.931, de 19 Set 2001, a tratar das contratações utilizando-se o SRP, não pode a administração desconsiderar tal regramento e, após concluída a licitação, sem que tenha havido previsão para tal, formalizar Ata de Registro de Preços sem suporte nas regras e procedimentos estatuídos pelo já citado Decreto. A interpretação dos princípios, em especial os de estatura constitucional, quando aparentemente colidentes, deve ser levada a efeito de modo que se consiga maximizar o valor de cada um na incidência sobre o caso concreto. Assim é que se deve prestigiar, claro, o princípio da economicidade, mas sem descuidar da legalidade; deve-se buscar na atividade administrativa ser eficiente, mas cumprindo fielmente as regras incidentes sobre a ação da administração.

Nesse sentido o posicionamento da ilustre Profª Di Pietro (Direito Administrativo, 13ª Ed, 2001, pág 84), *verbis*: “... o princípio da legalidade deve ficar resguardado, porque a eficácia que a Constituição propõe é sempre suscetível de ser alcançada conforme o ordenamento jurídico, e em nenhum caso ludibriando este último (...), porém nunca poderá se justificar a atuação administrativa contrária ao direito, por mais que possa ser elogiado em termos de pura eficiência.”

b. Argumento da UG: A condução do processo sob a sistemática do SRP acarretaria relevante redução de custos das OM participantes, em razão da singularidade das tarifas negociadas.

Esta Inspeção entende, s.m.j., que se as tarifas, negociadas para a UG somente, alcançaram preços singulares, muito mais economia poderia ser conseguida com a realização, desde o início, de processo com previsão de registro de preços em ata, onde a economia de escala com a previsão de adesão de um número maior de Organizações Militares levaria à conseqüente redução dos valores dos serviços ofertados. Em princípio, os preços registrados na ata, objeto da consulta, e estendidos às UG que porventura tenham a ela aderido, foram negociados para fornecimento ao Comando da 9ª Região Militar apenas. Nada impede que as UG que estão utilizando a ata, e que deverão realizar licitação para o serviço de telefonia, o façam com a expressa previsão de utilização do Sistema de Registro de Preços, obedecidas as regras do Decreto 3.931/2001, e consigam, diante do volume maior do serviço e do número maior de participantes, tarifas ainda mais vantajosas.

c. Argumento da UG: O fato de o edital não fazer referência explícita ao SRP não se constitui empecilho para a continuidade do processo, sendo a controvérsia sanável por meio de apostilamento da suposta omissão aos autos processuais.

Esta Setorial Contábil entende que o ato convocatório é a lei interna das licitações. Deve haver cuidado com as exigências a serem estabelecidas, pois, uma vez instituídas, deverão ser cumpridas, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme a publicação Licitações e Contratos – Orientações Básicas, 3ª Ed, pág 105, do Tribunal de Contas da União (disponível em www.tcu.gov.br). As regras que caracterizam a licitação com a

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 24	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

utilização do SRP são essenciais para a configuração da licitação, não podendo, simplesmente, serem inseridas após a fase competitiva, mediante apostilamento.

Esta Setorial esclarece, nesse ponto, que deve restar claro que o contrato já se encontra em execução, não sendo, portanto, possível retornar-se à fase de modificações das regras editalícias, o que ensejaria, na verdade, nova licitação e nova competição, tendo em vista que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dicção do § 4º do Arto 21 da Lei 8.666/93.

5. Diante dos argumentos expostos, esta ICEx é de parecer:

a. Que a Ata de Registro de Preços derivada do pregão 03/2007 do Cmdo 9ª RM deve ser cancelada / anulada, em virtude de ter sido gerada por processo licitatório que não foi regrado pelo Decreto 3.931, de 19 Set 2001, norma de aplicação obrigatória para os casos de utilização do Sistema de Registro de Preços;

b. Que as Unidades que porventura tenham aderido à citada ata poderão, em caráter excepcional, até que se ultime os procedimentos licitatórios pertinentes, realizar as despesas com telefonia baseadas no Arto 24, inc IV, da Lei 8.666/93, fins evitar transtornos administrativos decorrentes da suspensão dos serviços, conforme orientação do Of Nr 038 – A/2 Circular, de 22 Abr 2003, ou poderão aderir a outra Ata de Registro de Preços, desde que válida.

6. Solicito a V. Exa, em decorrência do relatado, verificar a possibilidade de mandar emitir parecer dessa Secretaria sobre o assunto, fim orientação à UG consulente.

MARCOS VINÍCIUS SOARES MARANHÃO - Cel
Chefe da 9ª ICEx

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 25	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

Brasília, 26 de março de 2008

Of nº 021-A/2

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Ata de Registro de Preços
Ref: Ofício nº 063-S/2 – 9ª ICEx, de 13 de março de 2008

1. Trata o presente expediente de resposta à consulta acerca de processo licitatório realizado pelo Comando da 9ª Região Militar, na modalidade de pregão, para contratação de serviço de telefonia para a própria UG, o qual gerou Ata para Registro de Preços sem amparo do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

2. Informo a essa Chefia que esta Secretaria, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ratifica o entendimento dessa Inspeção, no sentido de que a geração de Ata para Registro de Preços com base no referido procedimento licitatório fere os princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3. Consubstanciada no acima exposto, esta Secretaria é de parecer que a referida Ata de Registro de Preços deve ser cancelada e as UG aderentes devem proceder conforme a letra “b”, do nº 5, do ofício da referência.

Gan Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 26	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

ANEXO “C”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)

Of nº 044 – Asse Jur – 08 (A1/SEF)

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade
e Finanças do Exército

Assunto: pensão militar – 1,5%

Ref: Of nº 06-S1, de 21 Fev 08

1. Versa o presente expediente sobre direito à contribuição de 1,5%.
2. Diante dos desdobramentos que recaem sobre o tema em análise, é fundamental, para entendê-lo, realizar uma breve recapitulação de seus fatos, de acordo com os documentos trazidos a lume:
 - a. Trata-se de consulta encaminhada a essa Setorial pelo 23º Batalhão de Caçadores (23º BC). Relata aquela Unidade Gestora que em 23 Abr 01, o 2º Sgt HUDSON LOPES DA SILVA renunciou expressa e voluntariamente ao direito de manter os benefícios da Lei 3.765, de 04 Maio 1960, que vinha sendo garantido por meio da contribuição de 1,5% incidente sobre a remuneração. A renúncia em tela constava do disposto no §1º do art. 31 da MP 2.215-10, de 31 Ago 01 e teve caráter irrevogável, operando-se por intermédio de requerimento próprio. Em relação ao graduado em questão, esse documento foi devidamente publicado no Boletim Interno da OM em que o mesmo servia à época, Comando de Fronteira do Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva.
 - b. Contudo, apesar da renúncia expressa, o aludido desconto continuou a ser efetuado, sendo identificado somente por ocasião de exame de pagamento referente ao mês de agosto de 2007, realizado na OM consultante, onde atualmente serve o referido militar. Diante da irregularidade apurada, o interessado apenas manifestou o intenção de continuar contribuindo com o aludido percentual. PORTARIA Nº 005-SEF, DE 04 DE ABRIL DE 2008
 - c. O assunto foi levado à apreciação da 10ª Região Militar que, por intermédio de sua Assessoria Jurídica emitiu parecer defendendo a ~~ilegalidade~~ dos descontos de 1,5% no caso sob exame, eis que o militar interessado preencheria requerimento, em caráter definitivo e irrevogável, renunciando aos mencionados benefícios. Tendo em vista o ~~erro administrativo~~ que perpetuou indevidamente os descontos, entendeu aquele

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 27	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

órgão de assessoramento que o desconto deveria cessar imediatamente e que, nesse sentido, o graduado em questão não teria direito a continuar recolhendo o aludido índice. Não obstante, faria jus o mesmo à devolução das quantias debitadas em seu desfavor por conta do período irregular, limitadas, em todo caso, à prescrição quinquenal. Por último, por tratar-se o assunto de matéria financeira, sugeriu aquela Assessoria Jurídica que fosse ouvida a Setorial Contábil a que estivesse vinculado o 23º BC.

d. A questão foi, assim, submetida pela aludida UG a essa Inspeção que, por sua vez, concordou com o entendimento exposto pelo Comando da 10ª RM, por meio de sua Assessoria Jurídica. Contudo, solicitou essa ICEx que a matéria fosse analisada por esta Secretaria, visando à orientação do Ordenador de despesas da unidade consulente.

3. Examinando o assunto sob os aspectos jurídicos, há que se apontar o seguinte:

a. O entendimento exarado pela Assessoria Jurídica da 10ª RM esgota o tema. Com efeito, em face da abordagem dos parâmetros jurídicos pertinentes em sua totalidade, não há como se divergir das conclusões apresentadas. Nesse sentido, há que se referendar a idéia de que o desconto do índice de 1,5% em desfavor do militar em questão é *ilegal*, uma vez que o mesmo renunciou expressa e definitivamente a tal contribuição no prazo estabelecido pela MP 2.215-10, de 2001.

b. Significa dizer que, à luz do Princípio da Legalidade, a Administração jamais poderia ter continuado a realizar os aludidos descontos, razão pela qual impõe-se, de imediato, a cessação dos mesmos. Nesse norte, uma vez que os descontos referem-se a *atos administrativos divorciados da legalidade*, surge como necessário o restabelecimento do *status quo ante* devendo as partes retornarem ao estado em que se encontravam antes do ato inquinado como ilegal. Em outras palavras, uma vez verificada a ilegalidade dos atos de descontos, os efeitos daí decorrentes operam-se *extunc*, retroagindo à origem dos mesmos.

c. Seguindo essa linha de raciocínio, além da cessação do desconto de 1,5% – que, por sua vez, aponta para a impossibilidade legal de o militar continuar a contribuir com tal índice –, surge como obrigação para a Administração a devolução das quantias indevidamente debitadas a esse título, limitadas, porém, à prescrição quinquenal a que alude o art. 1º do Decreto 20.910, de 06 Jan 1932.

4. Isso posto, entende esta Secretaria que razão assiste a essa Setorial quando concorda com o entendimento exposto pela Assessoria Jurídica da 10ª Região Militar. Nesses termos, tem-se por necessários tanto o imediato cancelamento dos descontos de 1,5% em desfavor do militar em tela, como a devolução das quantias que lhe foram debitadas indevidamente a esse título, limitadas ao prazo

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 28	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

prescricional de cinco anos. Não há, portanto, possibilidade jurídica para que o interessado continue a contribuir com o aludido índice.

5. Nesses termos, remeto-vos o presente expediente, para conhecimento e providências decorrentes, visando à orientação do 23º BC por essa Setorial.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA
Subsecretário de Economia e Finanças

ANEXO “D”

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 04 DE ABRIL DE 2008

Cassa a autonomia administrativa de Unidades
Gestoras de Orçamento da União do Comando
do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art.1º Cassar, a contar de 1º de maio de 2008, a autonomia administrativa das Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército, conforme relação anexa.

Art. 2º Determinar ao preposto do Comando do Exército, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que adote as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO
Secretário de Economia e Finanças

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 29	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 04 DE ABRIL DE 2008

Concede autonomia administrativa às Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art.1º Conceder, a contar de 1º de maio de 2008, autonomia administrativa às Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército, conforme relação anexa.

Art. 2º Determinar aos Ordenadores de Despesas das referidas Unidades Gestoras e ao proposto do Comandante do Exército, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que providenciem junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição das mesmas como matriz e filial, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO
Secretário de Economia e Finanças

Obs: Constam da relação anexa, citada em ambas as Portarias, todas as UG vinculadas a esta Inspeção, com exceção da UG 160157 – 9º Batalhão de Engenharia de Construção.

ANEXO “E”

CADASTRAMENTO EM: 28/04/2008

NUM.MENSAGEM: 046720

EMISSORA: 200999 - DLSG/SIASG/DF

ASSUNTO : IMPORTANTE - CERTIFICAÇÃO DIGITAL

TEXTO: SENHORES USUÁRIOS,

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI E DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS - DLSG, ESCLARECE:

1) NESTA FASE DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS, OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRIMEIRA EMISSÃO DESTE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, FICARÃO A CARGO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, BEM COMO OS CUSTOS DA AQUISIÇÃO. APÓS EXPIRAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DESTES OS CUSTOS CORRERÃO POR CONTA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE, QUE DEVERÁ PREVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA EM SEUS ORÇAMENTOS. O CUSTO MÉDIO, JÁ INCLUIDO O PREÇO DO CERTIFICADO MAIS OS SERVIÇOS COBRADOS PELO SERPRO, É DE (18,00 + 111,00)=R\$ 129,00.

2) REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL:

2.1 A REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL SERÁ SOLICITADA QUANDO:

- FOR NECESSÁRIA A ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE DO CERTIFICADO DIGITAL;

- NOS CASOS DE PERDA, ROUBO, COMPROMETIMENTO OU SUSPEITA DE VIOLACÇÃO/DANO DA CHAVE PRIVADA CORRESPONDENTE AO CERTIFICADO DIGITAL;

- FOR CONSTATADA INFORMAÇÃO INCORRETA NO CERTIFICADO.

2.2 A REVOGAÇÃO PODERÁ SER SOLICITADA:

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 08	Pág. 30	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------------	--

- PELO TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL;
- AUTORIDADE SUPERIOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE;
- AUTORIDADE CERTIFICADORA - AC/SERPRO.

2.3 A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL, SEGUIRÁ OS MESMOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A CERTIFICAÇÃO, A QUAL DEVERÁ SER SOLICITADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE.

2.4 OS CASOS DE PERDA, DANO, OU ESQUECIMENTO DE SENHA, REQUEREM EMISSÃO DE NOVA CERTIFICAÇÃO, ADOTANDO-SE OS MESMOS PROCEDIMENTOS DA RENOVAÇÃO.

2.5 LEMBRETE: OS PRAZOS DEFINIDOS PARA O ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DIVULGADOS NO COMPRASNET, SERÃO RIGOROSAMENTE OBSERVADOS.

3) VISANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS NA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, INFORMAMOS QUE NOS DESLOCAMENTOS ESPECÍFICOS PARA ESSA FINALIDADE, DEVERÁ SER VERIFICADO COM ANTECEDÊNCIA JUNTO A COMUNIDADE SERPRO, O AGENDAMENTO COM A AUTORIDADE CERTIFICADORA SERPRO, MAIS PRÓXIMA AO USUÁRIO.

ATENCIOSAMENTE

LORENI F. FORESTI
DIRETORA